



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.633, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CONFORME CONVÊNIO 562/2014 E CONVÊNIO 836/2014, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Projeto de Lei nº 127/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso de Bens Públicos, a título gratuito e por prazo indeterminado, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, conforme Convênio 562/2014, sua Retirratificação e Plano de Trabalho e, respectivamente, Convênio 836/2014, sua Retirratificação e Plano de Trabalho, celebrados entre o Município de Birigui e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

**ART. 2º.** Os bens objeto dos referidos convênios deverão ser utilizados nas ações e serviços de Assistência à Saúde, prestados aos Usuários do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens serão, 01 Perfurador Ósseo, 01 Monitor Cardíaco Multiparâmetro modular com Oximetria e 01 Incubadora para Transporte, cada bem conforme indicado no Plano de Trabalho dos referidos convênios, e cujos descritivos corresponderão à proposta vencedora de licitação a tramitar na forma da lei.

**ART. 3º.** Nos casos de descumprimento do disposto no artigo anterior ou de extinção da organização social referida no artigo 1º, a Prefeitura poderá retomar os bens públicos cedidos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial.



GABINETE DO PREFEITO

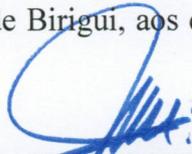
# Prefeitura Municipal de Birigui

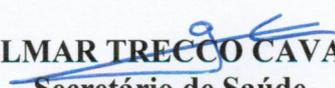
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de outubro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GILMAR TRECCO CAVACA**  
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, Birigui/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.151.718/0001-08, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 13.157.523-3 e inscrito no CPF sob nº 260.016.228-33, doravante denominado **CEDENTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como Gestor do Contrato **Sr. GILMAR TRECCO CAVACA**, portador do RG nº 31.959.725-X e inscrito no CPF sob o nº 129.483.998-58, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, com CNPJ/MF nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP: 16.201-010, na cidade de Birigui/SP, neste ato representada por seu Titular Representante, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.637 de 15 maio de 1998, o artigo 37, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Municipal \_\_\_\_\_/2018, Convênio 562/2014 e sua retificação e Convênio 836/2014 e sua retificação, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, tendo como justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis abaixo discriminados, cedidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui pela Prefeitura Municipal de Birigui, através de entrega dos bens, a saber:

- 01 Perfurador Ósseo, conforme indicado no Plano de Trabalho do referido convênio, cujo descritivo corresponde à proposta vencedora de licitação tramitada na forma da lei;
- 01 Monitor Cardíaco Multiparâmetro modular com Oximetria, conforme indicado no Plano de Trabalho do referido convênio, cujo descritivo corresponde à proposta vencedora de licitação tramitada na forma da lei;
- 01 Incubadora para Transporte, conforme indicado no Plano de Trabalho do referido convênio, cujo descritivo corresponde à proposta vencedora de licitação tramitada na forma da lei;

**Cláusula Segunda** – Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados a título gratuito pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Prestação de Serviços aos usuários do SUS conforme convênios firmados entre Município de Birigui e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Cláusula Terceira** – A Cessionária ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens acima descritos, não podendo vendê-los, devendo devolver os bens na mesma condição em que se encontram.

**Cláusula Quarta** – A Cessionária será responsável por eventuais danos que venham ocorrer nos bens objeto desta Cessão, durante a vigência do presente Termo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Cláusula Quinta** – Toda e qualquer adaptação/reparo que por ventura for realizada nos bens ora cedidos, quando da retomada dos mesmos, pelo Município, não ensejará à cessionária quaisquer direitos à retenção e indenização.

**Cláusula Sexta** – O prazo da presente cessão inicia-se na data da assinatura deste termo, com a **vigência por tempo indeterminado, se comprometendo o Cedente a informar à Cessionária, o interesse em retomar a posse dos referidos bens com antecedência de 90 (noventa) dias.**

**Cláusula Sétima** – A presente cessão de uso encerra-se nas seguintes situações:

- Quando o Cedente manifestar o interesse em retomar a posse do bem;
- Quando a Cessionária descumprir alguma condição Contratual;
- Quando o Cedente retomar os bens descritos na Cláusula Primeira, através da entrega dos mesmos;
- Se houver a Extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui ora Cessionária.

**Cláusula Oitava** – Ocorrendo qualquer das situações citadas na Cláusula Sétima, os bens retornarão a posse do Cedente, independente de notificação prévia, ou autorização judicial.

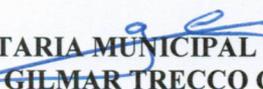
**Cláusula Nona** – A presente cessão de uso é precária e gratuita.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas deste Termo.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Birigui, \_\_\_\_\_ 2018.

  
MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
R/P/S CRISTIANO SALMEIRÃO

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R/P/S GILMAR TRECCO CAVACA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
R/P/S CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_